

TERMO DE ENTREGA AMIGÁVEL COM QUITAÇÃO

I. – BANCO PAN (“CREDOR”)

BANCO PAN S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ nº 59.285.411/0001-13, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1.374, 7º, 8º, 15º, 16º, 17º e 18º andares, Bela Vista, CEP 01310-916.

II. – CLIENTE (“DEVEDOR”)

| | | | |
|--|-----------------|--------------------------|----------|
| Nome / Razão Social DAIANE FURTADO DA SILVA | | CPF/ CNPJ 60403405335 | |
| DDD/Celular 88999489359 | E-mail | RG | |
| Endereço R 1 DE MAIO,259 - VILA UNIAO | CEP 62021030 | Cidade SOBRAL | UF CE |

III. – DADOS DA OPERAÇÃO (“CONTRATO”)

| | | |
|-------------------|------------------|---|
| Número: 127255285 | Data: 03/04/2025 | Saldo Devedor, nesta data: R\$ RS 31.737,70 |
|-------------------|------------------|---|

IV. VEÍCULO/MOTO (“BEM”)

| | |
|---|--|
| Marca/Modelo SHINERAY / JET 0P BASICO 125 SS | Cor BRANCA |
| Placa | Chassi ou N° de série 99HJTS125SS024651 |

V. CONDIÇÕES DA ENTREGA AMIGÁVEL

Local e Data: R 1 DE MAIO,259 - VILA UNIAO , 18 /11/2025

Prazo para entrega do Bem (item 11):

As Partes, acima nomeadas e qualificadas, celebram o presente Termo de Entrega Amigável com Quitação (“Termo”), conforme previsto no inciso II do artigo 1363 do Código Civil, nas condições a seguir pactuadas:

1. Tendo em vista a impossibilidade em adimplir as obrigações assumidas no Contrato (item III), o DEVEDOR, de forma espontânea e amigável, entrega, neste ato, ao CREDOR, o Bem objeto de alienação fiduciária do Contrato e o CREDOR, por mera liberalidade, aceita recebê-lo e poderá vender o bem em leilão, ou outra forma julgada conveniente e o valor da venda será utilizado para quitação do Saldo Devedor e dos débitos (multas, IPVAs, licenciamento, despesas de cobrança, etc.), assim como das despesas afetas à venda, tais como remoção, guarda, conservação, entre outras. Na hipótese de seguro prestamista vigente, o DEVEDOR autoriza a seguradora a devolver o valor do prêmio referente ao período a decorrer ao CREDOR para o abatimento do Saldo Devedor.
2. O DEVEDOR reconhece e confessa, como dívida líquida, certa, inquestionável, exigível e de sua integral responsabilidade o valor do Saldo Devedor mencionado no item III do quadro.
3. As Partes outorgam mútua e recíproca quitação, renunciando e desistindo ambas de quaisquer débitos eventualmente decorrentes do Contrato, de quaisquer ações judiciais em andamento ou futuras, em especial no que se refira à execução de eventual saldo remanescente, prestação de contas, ações revisionais, danos materiais, morais ou lucros cessantes, ressalvadas as hipóteses previstas na Cláusula 8.
4. Juntamente com o Bem, o DEVEDOR entregará os documentos de transferência preenchido em nome do CREDOR ou a quem este indicar, com o reconhecimento de firma das assinaturas, bem como a documentação societária atual, se aplicável.
5. Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, o DEVEDOR constitui o CREDOR como

seu outorgado ~~procurador~~ para, providenciar junto às repartições competentes, quais sejam, autoridades de trânsito, DSV, DETRANs e aos demais órgãos da administração Federal, Estadual e Municipal, tudo o que for necessário e exigido pelas disposições legais em vigor, com o fim de promover a transferência da propriedade do Veículos para si ou para terceiros, podendo para tanto, requerer, assinar, dar e receber quitação, juntar ou retirar papéis e documentos, dando tudo por bom, firme e valioso.

6. Caberá ao DEVEDOR exclusivamente a responsabilidade por todos os eventos envolvendo danos corporais, materiais e/ou pecuniários causados a terceiros e decorrentes direta ou indiretamente da propriedade, posse, uso, transporte ou operação do Bem, assim como pela evicção e seus efeitos, previstas nos artigos 359 e 450, do Código Civil, inclusive, por vícios ocultos que tornem a coisa inalienável.
7. Se o CREDOR for acionado por terceiros em razão de qualquer dano ou em razão da propriedade, posse, uso, transporte ou operação do Bem, o DEVEDOR assume toda responsabilidade e ônus decorrentes de tais medidas, aí compreendidas a condenação e seus acréscimos, custas judiciais e honorários advocatícios. O DEVEDOR assume também a responsabilidade de comparecer ao processo tão logo seja comunicado da sua existência, bem como a requerer a imediata exclusão do CREDOR da lide e suportar os honorários advocatícios (processuais ou não) despendidos pelo CREDOR na defesa de seus interesses no trâmite do processo.
8. O DEVEDOR declara-se ciente de que o CREDOR solicitará a baixa de eventuais restritivos em seu nome e CPF/CNPJ dos órgãos de proteção ao crédito, no que se refere à dívida objeto do Contrato, dentro de 5 (cinco) dias úteis após a entrega e aceitação do Bem.
9. Na hipótese em que a dívida do Contrato esteja protestada, o DEVEDOR declara-se ciente que o CREDOR disponibilizará os documentos necessários para a realização da baixa/cancelamento do protesto perante o competente cartório que deverá ser providenciada pelo DEVEDOR, às suas expensas..
10. Declaram as Partes que as tratativas aqui firmadas têm caráter irrevogável e irretratável, podendo o CREDOR reclamar a qualquer tempo pelas responsabilidades expressamente aqui assumidas pelo DEVEDOR.
11. O Devedor reconhece que as condições presentes neste Termo somente serão válidas e eficazes para todos os fins mediante assinatura das Partes e reconhecimento por autenticidade das firmas apostas pelo Devedor nas duas 2 (duas) vias, bem como o efetivo recebimento do Bem pelo CREDOR no prazo. O Termo restará resolvido de pleno direito na hipótese de inobservância das obrigações pelo DEVEDOR ficando este automaticamente constituído em mora para todos os fins de direito, podendo o CREDOR adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis em face do DEVEDOR.

E por estarem justas e acertadas, as Partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Daiane Furtado da Silva
DEVEDOR

CREDOR
BANCO PAN S.A.

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

